



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº035/2015

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.033/2014

Parecer Técnico nº: 33/2015 - GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: ADALBERTO LUIZ BATISTELLA.

CPF:  

Endereço: FAZENDA SÃO LUIZ, NÚCLEO RURAL RIO PRETO, LOTE 92, PLANALTINA/DF.

Atividade Licenciada: IRRIGAÇÃO POR PIVÔ CENTRAL (Área de 56 hectares)

Prazo de Validade: 04(QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 035/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 033/2015 - GERUR/COLAM/SULFI, às folhas 245 a 255.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

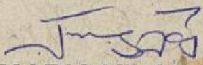
- 1) Cumprir as especificações técnicas do Plano de Controle Ambiental quanto ao sistema de irrigação por pivô central localizado no Lote nº 92;
- 2) Promover a regularização ambiental do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR até a data limite de 05 de maio de 2016;
- 3) Solicitar abertura de processo de licenciamento ambiental, junto ao IBRAM, referente ao barramento existente na propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 4) Apresentar ao IBRAM/DF, a cada dois anos, o comprovante de devolução de embalagens vazias de agrotóxicos;
- 5) Apresentar ao IBRAM/DF, ANUALMENTE, cópia autenticada do Certificado de Coleta de Óleo Lubrificante Usado, emitido por empresa devidamente autorizada pelo órgão regulador da indústria do petróleo e licenciada pelo órgão ambiental (Resolução CONAMA nº 362/2005)
- 6) Respeitar os limites de captação da outorga do direito de uso de água superficial;
- 7) Realizar a tríplice lavagem das embalagens vazias de agrotóxicos;

- 8) Adotar medidas que visem o controle de erosão;
- 9) Realizar a aquisição de agrotóxicos mediante prescrição e orientação técnica, por profissional legalmente habilitado, em receituário agrônomo;
- 10) O depósito de agrotóxico deve permanecer trancado e sinalizado com símbolo de perigo com objetivo de evitar o acesso de animais e pessoas não autorizadas. Os agrotóxicos também devem ser armazenados sobre paletes;
- 11) A diluição de agrotóxicos não poderá ser realizada diretamente nos corpos d'água e nas Áreas de Preservação Permanente;
- 12) O pivô central não poderá ser utilizado na aplicação de fertilizantes e de agrotóxicos, e seus componentes e afins, salvo em casos excepcionais, com utilização exclusiva de agrotóxicos das classes III e IV, devidamente justificada, acompanhada e fiscalizada;
- 13) Fica proibida a utilização de aeronaves para pulverização de agrotóxicos, seus componentes e afins;
- 14) Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico) gerados nas propriedades e dar destinação adequada (ponto de coleta de lixo), sendo proibida a disposição ou queima a céu aberto;
- 15) Este documento não autoriza, em qualquer hipótese, a supressão de vegetação e também não enseja reconhecimento de posse ou de titularidade de domínio, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação;
- 16) Respeitar as Áreas de Preservação Permanente – APP e de reserva legal existentes nas propriedades;
- 17) Fica terminantemente proibido o lançamento de qualquer produto ou resíduos de agrotóxicos em cursos d'água;
- 18) Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;

19) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;

20) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.

Brasília, 31 de Agosto de 2015

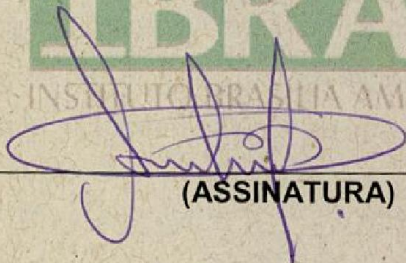


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:



Brasília, 09 de 09 de 2015



(ASSINATURA)

Adalberto Luiz Bastista

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)